

**LEI Nº 663 DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

**“Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Tasso Fragoso, instituído pela Lei nº 492, de 23 de junho de 2015.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Tasso Fragoso (PME), instituído pela Lei nº 492, de 23 de junho de 2015.

**Parágrafo único.** Caso o novo Plano Nacional de Educação (PNE) venha a estabelecer prazo superior ao previsto no caput para a elaboração ou atualização dos planos municipais de educação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, mediante ato próprio, a vigência do Plano Municipal de Educação de Tasso Fragoso até o limite temporal definido na lei federal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT), deverá:

I – manter o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento das metas do PME, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação de Tasso Fragoso (FME);

II – adotar as providências necessárias à elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes e metas que vierem a ser fixadas pelo novo PNE.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA